



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9519-A/2021

Sumário: Aprova a transição do modelo A para o modelo B para 20 unidades de saúde familiar.

O Programa do XXII Governo Constitucional reitera que os cuidados de saúde primários (CSP) são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, assumindo o compromisso da revisão e generalização do modelo de unidades de saúde familiar (USF).

À data, a prestação de CSP no Serviço Nacional de Saúde (SNS) encontra-se geograficamente organizada em 55 Agrupamentos de Centros de Saúde, constituídos por diferentes unidades funcionais, designadamente 331 Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados e 586 USF.

As USF estruturam-se em diferentes modelos de desenvolvimento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2017, de 21 de junho, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das USF, e de acordo com os critérios e metodologia de classificação fixados no anexo ao Despacho n.º 24101/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2007.

Com efeito, o número de USF a constituir é estabelecido, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Pelo Despacho n.º 4517/2021, de 4 de maio, determinou-se que o número de USF de modelo A a constituir no ano de 2021 seria de 20 e previu-se que, até 31 de dezembro de 2021, transitam do modelo A para o modelo B até 20 USF, não obstante não ter sido, ainda, revisto o modelo de pagamento pelo desempenho para as USF de modelo B, firme intenção do Governo, ainda não concretizada em virtude do contexto pandémico que assola o país desde março de 2020.

Neste contexto, estando reunidos os requisitos de acesso ao modelo B por um conjunto de USF A, importa autorizar a respetiva transição, na sequência de parecer da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sobre as candidaturas homologadas pelas respetivas Administrações Regionais de Saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Despacho n.º 4517/2021, de 4 de maio, determina-se:

1 — Aprovar a transição do modelo A para o modelo B das seguintes unidades de saúde familiar:

ARS	ACES	USF
Norte	Vale do Sousa Sul	São Miguel Arcanjo.
	Braga	Braga Norte.
	Porto Oriental	Covêlo.
	Póvoa do Varzim/Vila do Conde	Cruz de Malta.
	Braga	7 Fontes.
	Gondomar	Baguim.
	Gaia	Gaya.
	Vale do Sousa Sul	Egas Moniz de Ribadouro.
	Porto Ocidental	Prelada.
	Matosinhos	Maresia.
Centro	Baixo Mondego	Marquês de Marialva.
	Pinhal Litoral	São Martinho Pombal.
LVT	Sintra	São Marcos.
	Almada/Seixal	Costa do Mar.
	Amadora	Conde da Lousã.
	Sintra	Tapada.
	Médio Tejo	Marmelais.



ARS	ACES	USF
Algarve	Amadora	Alma Mater.
	Médio Tejo	Fátima.
	Algarve Central	Ossónoba.
<i>Total</i>		20

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2021.

29 de setembro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

314614606